



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES

VEREADOR
FABIANO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 53 /2024

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COMBATE À
PEDOFILIA NA INTERNET.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o combate à pedofilia na *internet* no município de Benevides no Estado do Pará.

Art. 2º Considera-se pedofilia na *internet* qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de recursos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a redes sociais, aplicativos de mensagens, *sites*, fóruns e outros meios digitais.

Art. 3º O combate à pedofilia na *internet* será realizado de forma integrada entre os órgãos municipais competentes responsáveis pela segurança pública, assistência social, educação, saúde e tecnologia da informação, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos estaduais e federais também competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da pedofilia na *internet*, dirigidas à população em geral, bem como programas específicos para pais, cuidadores, educadores e crianças, visando a informar sobre medidas de prevenção e como identificar e denunciar casos suspeitos.

Art. 5º Serão criados canais de denúncia anônima, disponíveis na página oficial da prefeitura e da Câmara na *internet* e por meio de outros meios de comunicação, para que cidadãos possam reportar casos suspeitos de pedofilia na *internet*, garantindo o sigilo e a segurança dos denunciantes.

Art. 6º Estabelecimentos comerciais que oferecem acesso à *internet*, tais como *lan houses*, *cyber* cafés, bares, restaurantes, *coworking* entre outros, deverão adotar medidas de segurança para prevenir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos e a *sites* com potencial de exploração sexual infantil.

Art. 7º Poderão ser promovidas ações de capacitação e treinamento para profissionais da área da educação, saúde, assistência social e segurança pública, visando a identificar sinais de abuso sexual infantil e agir adequadamente em casos suspeitos, bem como orientar as vítimas e suas famílias sobre os recursos disponíveis de apoio psicológico, jurídico e social.

Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive quanto às sanções que serão impostas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Cláudio França Solon", 28 de agosto de 2024.

FABIANO BENIGNO DE
CARVALHO:87391295
272

Assinado de forma digital
por FABIANO BENIGNO DE
CARVALHO:87391295272
Dados: 2024.08.29 11:16:31

FABIANO CARVALHO
Vereador - PP

APROVADO

Data 24 / 09 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 722 / 2024

Em 29 / 08 / 2024

Maria Alice
Assinatura
Matheus



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES

VEREADOR
FABIANO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, visa estabelecer diretrizes para o combate à pedofilia na internet no município de Benevides no Estado do Pará.

A presente proposta de lei visa estabelecer diretrizes fundamentais para o combate à pedofilia na internet no âmbito do município. A pedofilia na internet é uma grave forma de exploração sexual de crianças e adolescentes que ocorre por meio de recursos tecnológicos, tais como redes sociais, aplicativos de mensagens, sites, fóruns e outros meios digitais.

Este fenômeno representa uma ameaça significativa à segurança e bem-estar das crianças e adolescentes, exigindo uma resposta coordenada e eficaz por parte das autoridades municipais.

É fundamental que o combate à pedofilia na *internet* seja realizado de forma integrada entre os diversos órgãos municipais responsáveis pela segurança pública, assistência social, educação, saúde e tecnologia da informação, em colaboração com entidades da sociedade civil e órgãos estaduais e federais competentes. Somente por meio dessa abordagem coordenada e cooperativa será possível enfrentar efetivamente esse desafio complexo e multifacetado.

A promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da pedofilia na *internet* é essencial para informar a população em geral, bem como pais, cuidadores, educadores e crianças, sobre medidas de prevenção e como identificar e denunciar casos suspeitos. Além disso, a criação de canais de denúncia anônima garantirá que os cidadãos possam reportar casos de pedofilia na internet de forma segura e confidencial, contribuindo para a identificação e punição dos responsáveis.

A regulamentação de estabelecimentos comerciais que oferecem acesso à *internet*, como lan houses, cyber cafés, bares e restaurantes, é outra medida importante para prevenir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos e sites com potencial de exploração sexual infantil. Ademais, a capacitação e treinamento de profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social e segurança pública são fundamentais para identificar sinais de abuso sexual infantil e prestar apoio adequado às vítimas e suas famílias.

Portanto, a presente proposta de lei visa criar um arcabouço legal sólido e abrangente para enfrentar o problema da pedofilia na internet, protegendo assim nossas crianças e adolescentes contra essa forma repugnante de violência e exploração.

Dessa forma, espero obter o apoio necessário dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

Coautoria
Vereador
Assinatura

Coautoria
Vereador
Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 118/CCJRL-CMB

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
53/2024, QUE ESTABELECE
DIRETRIZES PARA O COMBATE À
PEDOFILIA NA INTERNET.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet.

O projeto está instruído pela minuta da lei e sua respectiva justificativa.

Cumprе ressaltar que o presente parecer limita-se a analisar os aspectos estritamente jurídicos da matéria, tendo como base os documentos juntados, abstendo-se de opinar sobre matérias de ordem técnica, administrativa, econômica e outras não pertinentes à apreciação, cuja análise deve ser de outros setores competentes.¹

É o que cumpre a relatar. Passo a análise de legalidade.

2. ANÁLISE

2.1. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

¹ Síntese do enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

[...]

Por seu turno, o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides, dispõe que compete qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos a iniciativa das leis complementares e ordinárias:

Art. 41 - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Em se tratando de matéria relativa à regulamentação da rede de *internet*, se depreende que a matéria não se enquadra em matéria de iniciativa exclusiva.

Quanto à competência, não se verifica afronta a Constituição Federal, visto que a matéria não está prevista dentro do rol da competência privativa da União.

Dessa forma, atendido está o requisito de iniciativa para o presente projeto.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Ao fim, opina-se pela legalidade do referido projeto de lei, o qual se encontra adequado às legislações pertinentes.

Nº PROC.: 00722 - PLL 053/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1CE2D46206DC3CE8CECC6DA6B67D3E5





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Benevides entende pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 53/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides - Pa, 19 de setembro de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00722 - PLL 053/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1CE2D46206DC3CE8CECC6DA6B67D3E5





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet.

BEIBE SOLON

Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT

Membro da CCJRL

